



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°136 Mimoso do Sul Terça-feira dia 25 de Julho de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n°. 2.818/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN do Município de Mimoso do Sul/ES, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal n°. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos Federais n°. 6272 e n°. 6273, ambos de novembro de 2001, e n°. 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22, do Decreto Federal n°. 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) será composta pelos seguintes representantes:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°136 Mimoso do Sul Terça-feira dia 25 de Julho de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico

Titular: Paulo Renato Barros

Suplente: Alana Gomes Fernandes

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Antonio Jose Mira de Andrade Barros

Suplente: Thayna Gouvea Mirre

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: José Felipe Seares Matieli

Suplente: Vanderléia Galvão Lucas

IV - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gracielli Pereira Defante Pacheco

Suplente: Allana Lopes Rocha

V - Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Andréa Lima Rodrigues de Souza

Suplente: Regina Marta Ramalho Silvestre

VI - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eliedson Morini

Suplente: Alicia Trugilho Oliveira

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Marcos Renato de Castro

Suplente: Ester Braga Martins

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº. 124/2023 =

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul/ES, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1543/2004, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico

Titular: Alana Gomes Fernandes

Suplente: Marceley Rodrigues Luline

II - Secretaria de Administração e Planejamento

Titular: Thayna Gouvea Mirre

Suplente: Lidia de Souza Ribeiro

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES - Tel.: (28) 3027-6101
CNPJ nº 27.174.119/0001-37 - e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°136 Mimoso do Sul Terça-feira dia 25 de Julho de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: José Felipe Seares Matieli

Suplente: Vanderléia Galvão Lucas

IV - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Allana Lopes Rocha

Suplente: Graciela Casagrande Athaides

V - Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Andréa Lima Rodrigues de Souza

Suplente: Regina Marta Ramalho Silvestre

VI - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alícia Trugilho Oliveira

Suplente: Lisandra Helena Rodrigues

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Carlos Roberto Abreu da Silva

Suplente: Thiago Moreira da Silva

VIII - Sindicato Rural de Mimoso do Sul

Titular: Allison Ferreira Gomes Pastor

Suplente: Aline Chaves Martins de Oliveira

IX - Sindicato Público

Titular: Derly Gualandi Trugilo

Suplente: Irene Cristina dos Santos

X - Associação Comercial de Mimoso do Sul (ASCOMI)

Titular: João Miguel Frederico

Suplente: José Maria Morini Arjonas

XI - Pastoral da Criança

Titular: Regina Maria Sarti

Suplente: Gabriela Dias Amorim

XII - Instituição Religiosa

Titular: Sílvia Helena de Melo Carvalho

Suplente: Thiago Moreira da Silva

XIII - Associação de Moradores da Sede Municipal

Titular: Rosimare Vieira de Souza

Suplente: Vitor Paiva

XIV - Associação de Moradores da Zona Rural

Titular: Leandro Pogian

Suplente: Lucas Fernandes

Art. 2º. Todo trabalho desempenhado pelos membros, será considerado voluntário e de relevante interesse social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

≡ DECRETO Nº. 125/2023 ≡

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.